



PROJETO DE LEI N° 128, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO
em: 13.11.2025
+ Adalbe

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Governança Pública, Integridade e Compliance, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Pacajus, nos termos da presente lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Política, considera-se:

I – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Compliance público: adesão a valores, princípios e normas que assegurem a integridade da Administração, o alinhamento institucional e a primazia do interesse público sobre o privado, compreendendo, especialmente, as áreas de gestão de pessoas, licitações, contratos, proteção de dados e transparência;

III – Valor público: produtos, serviços e resultados entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas às necessidades coletivas e contribuam para o bem-estar social;

IV – Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários Municipais, Secretários Executivos, Subsecretários, bem como dirigentes máximos de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, ou cargos equivalentes;

V – Gestão de riscos: processo contínuo, direcionado e monitorado pela alta administração, destinado a identificar, avaliar e tratar potenciais eventos que possam impactar os objetivos institucionais, assegurando razoável garantia de conformidade e eficiência;



VI – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União, adotado pelo Município como referência metodológica não vinculante para avaliação da maturidade em governança e gestão;

VII – Nível de Serviço Comparado: medida de avaliação de desempenho institucional baseada em metodologias reconhecidas nacionalmente, podendo incluir a desenvolvida pela Universidade de Brasília ou outras que venham a ser regulamentadas ou adaptadas à realidade municipal;

VIII – Evidência: informação verificável, documentada e comparável que permita auditoria ou avaliação objetiva da governança e da gestão pública;

IX – Integridade contratual: conjunto de medidas e controles voltados à prevenção de fraudes, corrupção, conflitos de interesse e atos lesivos em contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

X – Proteção de dados pessoais: observância das diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em todas as atividades de tratamento de dados sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

XI - Integridade pública é o conjunto de arranjos institucionais, normas, valores, processos e práticas que visam assegurar que as decisões, ações e políticas da Administração Pública sejam orientadas pelo interesse público, pela honestidade, pela imparcialidade, pela transparéncia e pela responsabilização, prevenindo; e combatendo a corrupção, o conflito de interesses e outras formas de desvio ético ou legal;

XII - Gestão da ética consiste no conjunto de diretrizes, instrumentos e práticas de natureza educativa, preventiva e corretiva, voltadas à promoção da conduta ética e do comportamento íntegro no serviço público, compreendendo a disseminação de valores institucionais, o aconselhamento ético, a orientação de servidores e a prevenção de conflitos de interesse.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São princípios da Governança Pública:

- I – foco no cidadão e na melhoria da qualidade de vida;
- II – capacidade de resposta;



- III – integridade;
- IV – confiabilidade;
- V – melhoria regulatória;
- VI – transparência;
- VII – prestação de contas e responsabilidade;
- VIII – sustentabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. São diretrizes da Governança pública:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
- VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
- VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
- VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
- IX - manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;



X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade;

XIII - alinhar decisões estratégicas ao Plano Plurianual (PPA) que estabelece metas estratégicas para quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que define as prioridades anuais para orientar a elaboração da LOA, e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e

XIV - capacitar continuamente gestores e servidores em integridade e governança.

CAPÍTULO III **DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

Art. 5º. São mecanismos para o exercício da Governança pública:

I – **Liderança:** conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

II – **Estratégia:** definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – **Controle:** processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º. Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo:



- I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG) e do Nível de Serviço Comparado;
- II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
- III - mapeamento de processos;
- IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA EM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I

Art. 7º. Compete aos órgãos e entidades do Executivo:

- I - executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública – CGov; e
- II - integrar suas propostas aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Seção II

DO CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 8º. Fica instituído o Conselho de Governança Pública – CGov, órgão de assessoramento do Prefeito.

Art. 9º. O CGov será composto pelo Controlador Geral, Secretário Municipal de Administração e Finanças e Procurador Geral, podendo convocar outros órgãos e representantes da sociedade, sem direito a voto.

§1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§2º Na primeira reunião do CGov será definido seu coordenador.

§3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.



§4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança pública estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários de Governo;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e



avaliar políticas ou programas de Governança relativos a temas específicos; e
XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;
II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico da Prefeitura;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito.

Seção III DOS COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 13. Os Comitês Internos de Governança – CIGs serão instituídos em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de promover a adoção das práticas de governança, integridade e compliance no respectivo âmbito.



§1º A criação e composição dos CIGs ocorrerão mediante portaria do dirigente máximo de cada órgão ou entidade, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei e pelo Conselho de Governança Pública – CGov.

§2º O regulamento poderá dispor sobre a estrutura mínima, o funcionamento e as atribuições complementares dos CIGs.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de Governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos; e

VI - elaborar relatórios periódicos de conformidade e integridade a serem encaminhados à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário Municipal, na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou executivos;

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.



CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

§1º Cada órgão designará responsável pela gestão de riscos, sob orientação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§2º Os planos de riscos deverão alinhar-se ao Anexo de Riscos Fiscais da LDO (art. 4º, §3º, LRF), além de seguir modelo de maturidade compatível com as normas ISO 31000 e IN CGU nº 01/2016.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – CGov.



CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 19. Órgãos e entidades deverão adotar padrões de Compliance e controles internos.

Art. 20. Compete ao CGov apoiar órgãos na formulação de políticas de integridade, treinamento, avaliação de riscos e parcerias, podendo:

- I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
- II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
- III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
- IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;
- VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;
- VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;
- IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e
- X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição

de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente;
- IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;
- V - monitoramento contínuo do programa de integridade;
- VI - a Controladoria Geral consolidará anualmente relatório de integridade e o publicará em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§1º O prazo máximo para implementação será de 12 (doze) meses da regulamentação desta Lei.

§2º Será obrigatória a capacitação anual da alta administração em ética, integridade e prevenção à corrupção.

Art. 22. O Executivo, em até 90 (noventa) dias da publicação, estabelecerá prazos e procedimentos de execução e monitoramento de programas de integridade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança pública e Compliance, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.



Art. 25. A execução da Política poderá contar com apoio de convênios com órgãos federais, estaduais, instituições de ensino, tribunais de contas e entidades da sociedade civil.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação, inclusive para disciplinar a Política de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, Dados Abertos, Segurança da Informação, Combate à Corrupção e Gestão de Riscos, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 10 de novembro de 2025

JOSE EDILSON DE
CARVALHO
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333
Dados: 2025.11.11 09:34:06 -03'00'

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL